



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA DESMEMBRAR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL A ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desmembrado do Departamento de Saúde e Assistência Social a Assistência Social, com a criação do Departamento de Assistência Social na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º O item 1, do inciso I, do art. 12, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 1.07 e com o acréscimo do item 1.11:

“Art. 12.

I -

1 -

.....

1.07 - Departamento de Saúde;

.....

1.11 - Departamento de Assistência Social.

.....”

Art. 3º O inciso III, do art. 14, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 5 e com o acréscimo do item 9:

“Art. 14.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

.....

III -

.....

5 - Departamento de Saúde;

.....

9 - Departamento de Assistência Social.

Art. 4º O art. 28, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE”

Art. 28. O Departamento de Saúde como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

I - desenvolver e executar programas, projetos e atividades de atenção integral à saúde, que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação;

II - desenvolver ações de vigilância em saúde, visando a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde;

III - manter e expandir os diversos tipos de ações e serviços que garantam a acessibilidade da população aos serviços de saúde;

IV - empreender e apoiar ações de controle e/ou erradicação das doenças transmissíveis, não-transmissíveis e de outros agravos à saúde;

V - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de assistência à saúde, no âmbito das Unidades de Saúde do Município, em consonância com os objetivos da Administração Municipal, os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, o desenvolvimento social e as aspirações da comunidade onde estão inseridas as respectivas unidades;

VI - exercer o controle e a fiscalização das atividades e ambientes de interesse da saúde, dos produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos, biológicos, dos correlatos, das fontes de radiação ionizante e demais bens de consumo e da prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidos os locais, as etapas e o processo da produção ao consumo;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VII - desenvolver e implementar as ações de vigilância em saúde do trabalhador, e de recuperação e reabilitação, no âmbito da competência do Município;

VIII - proceder a emissão e renovação anual de Alvará de Autorização Sanitária aos estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da saúde, individual ou coletiva, conforme determinação legal;

IX - desenvolver constante trabalho de educação em saúde, em especial de programas de educação sanitária, junto aos grupos populacionais expostos a maiores riscos de agravos à saúde;

X - implantar sistemas de informações de saúde que garantam o conhecimento da realidade e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito municipal, em articulação com os órgãos das esferas estadual e federal;

XI - manter intercâmbio permanente com as demais instituições que participam dos serviços de saúde no Município, a fim de estabelecer uma coordenação interinstitucional que permita a racionalização do uso de recursos existentes e seu ajustamento ao planejamento local;

XII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal, alocados à área de saúde, cumprindo a legislação específica referente à sua aplicação e controle;

XIII - promover a realização de estudos e a elaboração e revisão da legislação municipal referente à área de Saúde, visando a atender as políticas adotadas em nível federal, estadual e municipal;

XIV - realizar campanhas educativas e programas preventivos junto à população visando à preservação da saúde;

XV - gerenciar recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo;

XVI - fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia e da higiene pública;

XVII - integrar o sistema de saúde nos mecanismos regionalizados e hierarquizados, com complexidade crescente e com sistema de referência e contra referência;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XVIII - desenvolver programas de prevenção e proteção da saúde bucal;

XIX - integrar as ações do Departamento de Saúde com autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;

XX - encaminhar pacientes a outras unidades de saúde, quando os recursos locais forem insuficientes;

XXI - promover programa de vacinação da população local, em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos, visando preservação da saúde;

XXII - prestar assistência, assessoramento e informações ao Conselho Municipal de Saúde;

XXIII - desenvolver outras ações relativas à área de saúde no âmbito do Município.

Art. 5º A Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28-D. O Departamento de Assistência Social como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I - atender pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica;

II - desenvolver atividades, programas sociais e de desenvolvimento comunitário e assessorar o Prefeito em atividades afins;

III - planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de assistência social da Prefeitura, analisando os problemas sociais existentes e propondo métodos capazes de prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial;

IV - desenvolver um trabalho direcionado para a promoção humana, onde o assistencialismo será apenas de caráter temporário por razão social, pessoal ou de calamidade pública;

V - incentivar a criação de cooperativa e associações para a comercialização do trabalho produzido pela população;

VI - planejar, celebrar e coordenar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- VII** - prestar assessoria ao Fundo Social de Solidariedade;
- VIII** - coordenar e gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX** - criar mecanismos para celebrar convênios para implantação de mutirões para construção de moradias econômicas;
- X** - coordenar grupos da comunidade para produção de trabalhos artesanais;
- XI** - desenvolver programas de amparo às crianças e aos adolescentes carentes, à família e a velhice, de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, com promoção de sua integração à vida comunitária;
- XII** - planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de Assistência Social do Município;
- XIII** - incentivar e articular a organização e participação da sociedade civil na gestão e controle das ações de Assistência Social;
- XIV** - atender aos segmentos da sociedade em situação de pobreza absoluta e sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, de modo a assegurar condições mais dignas de sobrevivência;
- XV** - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de técnicos e agentes sociais, vinculados aos programas e projetos de Assistência Social, viabilizando o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos serviços;
- XVI** - apoiar estudos e pesquisas relacionados à área de assistência e promoção humana;
- XVII** - gerenciar e prestar auxílio à população carente, em atendimentos emergenciais e de calamidade;
- XVIII** - assegurar à criança e ao adolescente efetivação de seus direitos em integração com as demais políticas públicas setoriais;
- XIX** - promover programas comunitários que viabilizem a participação e integração de pessoas idosas, assegurando a sua convivência em família evitando a segregação;
- XX** - oportunizar o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência assegurando seus direitos de cidadania;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XXI - promover o levantamento de recursos da comunidade, que possam ser utilizados no atendimento e assistência aos necessitados;

XXII - planejar, organizar e executar, com a participação de técnicos, os cursos de treinamento de formação e reciclagem dos servidores que atuam nas unidades subordinadas;

XXIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Departamento de Saúde e Assistência Social, constante do Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o art. 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a denominar-se de “DEPARTAMENTO DE SAÚDE”.

Art. 7º O Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o art. 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do “DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Art. 8º O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a denominar-se Diretor do Departamento de Saúde.

Parágrafo único. O título do cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento de Saúde, o superior imediato, a escolaridade e as atribuições, integrarão o Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo especificado:

TÍTULO DO CARGO: Diretor do Departamento de Saúde.

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

ATRIBUIÇÕES:

I - desenvolver e executar programas, projetos e atividades de atenção integral à saúde, que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação;

II - desenvolver ações de vigilância em saúde, visando a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III - manter e expandir os diversos tipos de ações e serviços que garantam a acessibilidade da população aos serviços de saúde;

IV - empreender e apoiar ações de controle e/ou erradicação das doenças transmissíveis, não-transmissíveis e de outros agravos à saúde;

V - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de assistência à saúde, no âmbito das Unidades de Saúde do Município, em consonância com os objetivos da Administração Municipal, os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, o desenvolvimento social e as aspirações da comunidade onde estão inseridas as respectivas unidades;

VI - exercer o controle e a fiscalização das atividades e ambientes de interesse da saúde, dos produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos, biológicos, dos correlatos, das fontes de radiação ionizante e demais bens de consumo e da prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidos os locais, as etapas e o processo da produção ao consumo;

VII - desenvolver e implementar as ações de vigilância em saúde do trabalhador, e de recuperação e reabilitação, no âmbito da competência do Município;

VIII - proceder a emissão e renovação anual de Alvará de Autorização Sanitária aos estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da saúde, individual ou coletiva, conforme determinação legal;

IX - desenvolver constante trabalho de educação em saúde, em especial de programas de educação sanitária, junto aos grupos populacionais expostos a maiores riscos de agravos à saúde;

X - implantar sistemas de informações de saúde que garantam o conhecimento da realidade e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito municipal, em articulação com os órgãos das esferas estadual e federal;

XI - manter intercâmbio permanente com as demais instituições que participam dos serviços de saúde no Município, a fim de estabelecer uma coordenação interinstitucional que permita a racionalização do uso de recursos existentes e seu ajustamento ao planejamento local;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal, alocados à área de saúde, cumprindo a legislação específica referente à sua aplicação e controle;

XIII - promover a realização de estudos e a elaboração e revisão da legislação municipal referente à área de Saúde, visando a atender as políticas adotadas em nível federal, estadual e municipal;

XIV - realizar campanhas educativas e programas preventivos junto à população visando à preservação da saúde;

XV - gerenciar recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo;

XVI - fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia e da higiene pública;

XVII - integrar o sistema de saúde nos mecanismos regionalizados e hierarquizados, com complexidade crescente e com sistema de referência e contra referência;

XVIII - desenvolver programas de prevenção e proteção da saúde bucal;

XIX - integrar as ações do Departamento de Saúde com autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;

XX - encaminhar pacientes a outras unidades de saúde, quando os recursos locais forem insuficientes;

XXI - promover programa de vacinação da população local, em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos, visando preservação da saúde;

XXII - prestar assistência, assessoramento e informações ao Conselho Municipal de Saúde;

XXIII - desenvolver outras ações relativas à área de saúde no âmbito do Município.

Art. 9º Fica criado no Anexo IV, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, 1 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento de Assistência Social, com vencimento mensal de R\$ 3.763,90 (três mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O título do cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, o superior imediato, a escolaridade e as atribuições, criado por esta Lei Complementar, integrará o Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, conforme abaixo especificado:

Social. **TITULO DO CARGO:** Diretor do Departamento de Assistência

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

ATRIBUIÇÕES:

I - atender pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica;

II - desenvolver atividades, programas sociais e de desenvolvimento comunitário e assessorar o Prefeito em atividades afins;

III - planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de assistência social da Prefeitura, analisando os problemas sociais existentes e propondo métodos capazes de prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial;

IV - desenvolver um trabalho direcionado para a promoção humana, onde o assistencialismo será apenas de caráter temporário por razão social, pessoal ou de calamidade pública;

V - incentivar a criação de cooperativa e associações para a comercialização do trabalho produzido pela população;

VI - planejar, celebrar e coordenar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

VII - prestar assessoria ao Fundo Social de Solidariedade;

VIII - coordenar e gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - criar mecanismos para celebrar convênios para implantação de mutirões para construção de moradias econômicas;

X - coordenar grupos da comunidade para produção de trabalhos artesanais;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XI - desenvolver programas de amparo às crianças e aos adolescentes carentes, à família e a velhice, de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, com promoção de sua integração à vida comunitária;

XII - planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de Assistência Social do Município;

XIII - incentivar e articular a organização e participação da sociedade civil na gestão e controle das ações de Assistência Social;

XIV - atender aos segmentos da sociedade em situação de pobreza absoluta e sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, de modo a assegurar condições mais dignas de sobrevivência;

XV - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de técnicos e agentes sociais, vinculados aos programas e projetos de Assistência Social, viabilizando o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos serviços;

XVI - apoiar estudos e pesquisas relacionados à área de assistência e promoção humana;

XVII - gerenciar e prestar auxílio à população carente, em atendimentos emergenciais e de calamidade;

XVIII - assegurar à criança e ao adolescente efetivação de seus direitos em integração com as demais políticas públicas setoriais;

XIX - promover programas comunitários que viabilizem a participação e integração de pessoas idosas, assegurando a sua convivência em família evitando a segregação;

XX - oportunizar o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência assegurando seus direitos de cidadania;

XXI - promover o levantamento de recursos da comunidade, que possam ser utilizados no atendimento e assistência aos necessitados;

XXII - planejar, organizar e executar, com a participação de técnicos, os cursos de treinamento de formação e reciclagem dos servidores que atuam nas unidades subordinadas;

XXIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a realizar as alterações no Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 (Lei Municipal nº 2.605, de 28 de junho de 2024) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.631, de 19 de dezembro de 2024), para adequar as alterações promovidas por esta lei complementar e remanejar as dotações orçamentárias referentes a assistência social constantes do Departamento de Saúde e Assistência Social para o Departamento de Assistência Social.

Art. 12. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, está demonstrada no Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 13. A declaração do ordenador da despesa de que trata o inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, está evidenciada no Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 3 de abril de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, ordenador das despesas da municipalidade, nos termos do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e para que produza todos os efeitos legais, que o aumento da despesa com a criação do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento de Assistência Social, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de março de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Ordenador da Despesa



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 16 da LRF Comentada, Sérgio S. Rossi, fls. 111, ed. NDJ, 2ª edição

Projeto de Lei que cria cargo – Despesas de caráter continuado

METODOLOGIA DE CÁLCULO

CRIAÇÃO DE CARGOS	Massa de Remuneração Mensal	2025 10/12	2.026 12 MESES + 5% *	2.027 12 MESES + 5% *
01 cargo	3.763,90	50.586,66	63.739,08	66.926,03
TOTAL ANO	3.763,90	50.586,66	63.739,08	66.926,03

Cargos: 01 cargo de Diretor Assistência Social

*Já estão inclusos (1/3 férias + 13º salário e encargos INSS e FGTS)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO CORRENTE E NOS DOIS SEQUENTES

Art. 5º II da L.C. 101

Nº	Especificação	Exercº 2025	Exercº 2026	Exercº 2027
1	Superativ/Deficit	0,00	0,00	0,00
2	Receita Corrente Prevista	49.000.000,00	51.000.000,00	53.500.000,00
3	Disponibilidade Financeira	49.000.000,00	51.000.000,00	53.500.000,00
4	Valor do cargo criado	50.586,66	63.739,08	66.926,03
5	Impacto Orçamentário 4/3	0,10 %	0,12 %	0,12 %
6	Impacto Financeiro 4/3	0,10 %	0,12 %	0,12 %

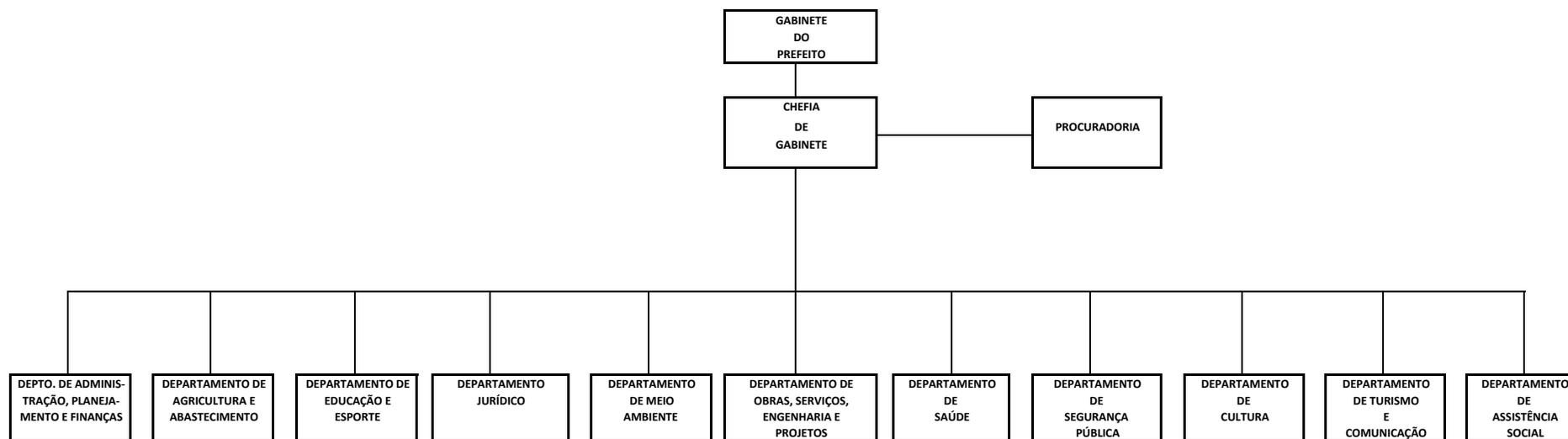
Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal de Ibirarema, 10 de março de 2025

João Roberto Bragança
CRC-1SP146245/O-1

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 3 DE ABRIL DE 2025

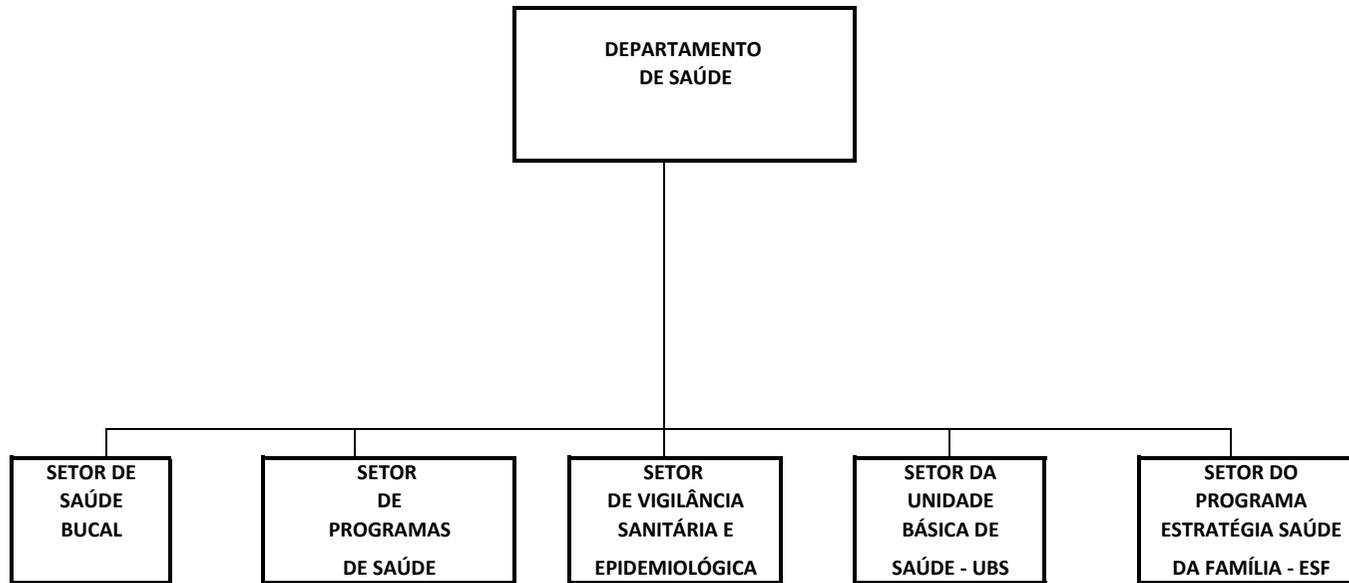
ANEXO I

ORGANOGRAMA



JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITO DE IBIRAREMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 3 DE abril DE 2025



JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 3 DE ABRIL DE 2025



JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema